

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A N° 058/2021

58ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 2º PERÍODO

REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2021

HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N.º 597/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.º. 633/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.
OFÍCIO N.º 598/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N.ºS. 636 E 598/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO N.º 599/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES N.ºS. 605 E 606/2021 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS.
OFÍCIO N.º 600/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.º. 653/2021 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS.
OFÍCIO N.º 601/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 043/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 602/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N.ºS. 609 E 610/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N.º 603/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N.ºS. 643, 571 E 572/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO.

OFÍCIO N.º 613/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS N.ºS. 3.043, 3.044, 3.046 E 3.047 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO N.º 615/2021 – GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N.º. 1.194 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, CUJA EMENTA “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUATIS O PROGRAMA CAMPO FORTE”.

PODER LEGISLATIVO

--	--	--

DIVERSOS

OFÍCIO N.º 11/2021		SETOR DE CONTABILIDADE ENCAMINHA OS BALANCETES DO MÊS DE AGOSTO. -
--------------------	-------	---

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI REFERENTE A MENSAGEM N.º 011/2021		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CRIA O BALCÃO DE EMPREGOS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---	-------	--



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO UM FUTURO COM UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 597/2021 – GP

Quatis-RJ, 10 de setembro de 2021.

**Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL N.º 633/2021** de autoria do nobre Vereador **WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO UM MUNICÍPIO MELHOR

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 598/2021 – GP

Quatis-RJ, 10 de setembro de 2021.

**Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES N.ºs. 636 e 598/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTITUÍDO EM 1964 - 57 ANOS DE HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 599/2021 – GP

Quatis-RJ, 10 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES Nºs. 605 e 606/2021** de autoria da nobre Vereadora **MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 600/2021 – GP

Quatis-RJ, 10 de setembro de 2021.

**Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL N.º 653/2021** de autoria da nobre Vereadora **MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 601/2021 – GP

Quatis/RJ, 10 de setembro de 2021.

**Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Em resposta ao **OFÍCIO Nº 043/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 602/2021 – GP

Quatis-RJ, 10 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS Nºs. 609 e 610/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 603/2021 – GP

Quatis-RJ, 10 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS N.ºs. 643, 571 e 572/2021** de autoria do nobre Vereador **NILDE HIPÓLITO FILHO**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 613/2021-GP

Quatis/RJ, 13 de setembro de 2021.

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar os Decretos Nºs: 3.043, 3.044, 3.046 e 3.047/2021, para ciência.

Informamos que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 615/2021 – GP

Quatis/RJ, 13 de Setembro de 2021.

Exmo.Sr.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Lei Municipal N.º. 1.194 de 10 de Setembro de 2021, cuja Ementa **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUATIS O PROGRAMA CAMPO FORTE”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 529/2021
Stênio Viana

Quatis, 09 de setembro de 2021

OFÍCIO Nº 11/2021

Do: Setor de Contabilidade
Para Srta. Karen Iracilda dos Anjos Moura
Secretaria Executiva

Senhorita,

Segue junto ao presente os Balancetes de Agosto de 2021, para assinaturas do senhor presidente José Jadenilso da Silva, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

- 1º jogo: Enviar para a Prefeitura.
- 2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
- 3º jogo: Enviar para a Contabilidade.

Atenciosamente,

Carlos Renato Silva Canil
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC/RJ 102870/O-2- Mat. 04.004-21

Recebi em 09 / 09 / 2021

Cláudia Maria Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 01.110-18



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE DEFESA DO TRABALHO E RENDA (CDTR)

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CJCR): WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RELATOR (CDTR): ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº: 036/2021

EMENTA: “CRIA O BALCÃO DE EMPREGOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de Autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Aluísio Max Alves D’Elias, que objetiva a criação do balcão de empregos junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda do Município.

Dessa forma, prevê que a Prefeitura, por meio da Secretaria de Trabalho e Renda, disponibilizará um link específico no site da Prefeitura Municipal para a oferta de vagas, cadastro e/ou consulta de currículos, possibilitando ao empregador consultas no banco de dados. Para isso, os interessados deverão efetuar o cadastro no site da Prefeitura ou enviar correspondências físicas/eletrônicas para a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Por fim, o Projeto prescreve que a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda manterá contato direto com as empresas e o comércio visando levantar as possíveis vagas existentes, bem como fazer com que os empresários espontaneamente apontem essas vagas em suas empresas para a divulgação e captação de mão de obra qualificada.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

2 - MÉRITO



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Inicialmente, convém pontuar que o Município de Quatis/RJ detém competência garantida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos o que prescrevem os dispositivos legais citados:

“CRFB/1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, analisando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quatis, no que tange a matéria tratada, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência Legislativa da União e do Estado do Rio Janeiro, visto que o tema refere-se a assuntos de interesse local.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ, não conflitando, portanto, com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destarte, no que se refere à iniciativa de elaboração do Projeto ora analisado, trata-se de uma **competência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal**, conforme depreende-se do inciso II, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Quatis:

“Art. 65 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou Diretoria equivalentes e órgão da Administração públicas, ressalvado o disposto no inciso X, do art. 44 desta Lei Orgânica, no tocante a especificação das atribuições;”

No mérito propriamente dito do Projeto de Lei em questão, verificamos que a expressão “bem como por pessoas físicas”, constante da parte final do *caput* do art. 3º, viola o direito fundamental à intimidade e vida privada das pessoas físicas que tiverem seus dados pessoais acessados, através dos currículos cadastrados, por outras pessoas físicas quaisquer que não os empresários interessados na contratação.

Assim, convém reproduzir o texto Constitucional:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Dessa forma, com base no art. 314, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, proponho uma EMENDA MODIFICATIVA, nos seguintes termos:

“Art. 3º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda terá um link específico no Portal da Prefeitura Municipal de Quatis denominado “Balcão de Empregos – Emprega Quatis”, onde ficarão cadastrados os currículos, visando facilitar as consultas pelos empresários.”

Em razão dos mesmos fundamentos jurídicos citados acima, propomos uma EMENDA SUPRESSIVA em todo o parágrafo único do art. 4º.

3 - CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei nº 011/2021, observada as propostas de emenda, **concluimos Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade nas demais partes de seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO com as emendas propostas pelos relatores**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 02 de setembro de 2021.


Alex Miller Alves D' Elias

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente


Nilde Hipólito Filho

Membro


Willian de Carvalho Rosário

Membro/Relator


Nilde Hipólito Filho

Comissão de Defesa do Trabalho e Renda.

Presidente


André Gomes Martins

Membro/Relator


Luiz Fernando do Nascimento Faria

Membro



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Redação Final ref. à Mensagem nº 011/2021.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº _____ DE _____ DE 2021.

EMENTA: “CRIA O BALCÃO DE EMPREGOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica criado o Balcão de Empregos junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

§1º. Para execução do projeto expresso no caput, caberá à Prefeitura Municipal de Quatis, através da Secretaria de Trabalho e Renda:

- I – Disponibilizar meio digital adequado para prospecção de vagas.
- II – Disponibilizar um link no site da Prefeitura Municipal para oferta de vagas, cadastro e/ou consulta de currículos, possibilitando ao empregador consulta ao banco de dados.
- III – Mobilização junto ao empresariado para a oferta de emprego, além do encaminhamento da mão de obra;

§2º. A estrutura física e o efetivo necessário pra o funcionamento do Balcão de Empregos ficam a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Art. 2º. Os interessados deverão efetuar o cadastro no site da Prefeitura Municipal de Quatis ou enviar correspondências físicas/eletrônicas para a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Parágrafo único – Os profissionais deverão ser cadastrados e, conforme solicitação das empresas, serão encaminhados a esses possíveis empregadores para futura entrevista.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda terá um link específico no Portal da Prefeitura Municipal de Quatis denominado “Balcão de Empregos – Emprega Quatis”, onde ficarão cadastrados os currículos, visando facilitar as consultas pelos empresários.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda manterá contato direto com as empresas e o comércio visando levantar as possíveis vagas existentes, bem como fazer com que os empresários espontaneamente apontem essas vagas em suas empresas para divulgação e captação de mão de obra qualificada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verba previstas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Poderá o executivo regulamentar a presente Lei para sua melhor e fiel aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

NILDE HIPOLITO FILHO
1º Vice-Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
1º Secretário

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
2º Secretário